



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Cindy Briens		
EMENTA: Dispõe sobre equivalência de estudos de Cindy Briens, realizados em Paris, aos ministrados por escola de ensino médio brasileira.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01014988-0	PARECER N.º 0378/2001	APROVADO EM: 06.08.2001

I – RELATÓRIO

Cindy Briens, de nacionalidade francesa, interessada em matricular-se no Brasil, com objetivo de prosseguir estudos, requer através do Processo Nº 01014988-0, solicita deste Conselho a equivalência de estudos realizados em Paris: 1. Ministério da Educação Nacional da Pesquisa e da Tecnologia Acadêmica de Créteil – Diploma de segundo Grau – Tecnológico.

2. Ministério da Educação Nacional de Pesquisa e da Tecnologia Acadêmica de Paris – Certificado de Técnico Superior Comunicação de Empresas.

O processo vem instruído: - Requerimento ;
- Tradução Nº 103, 105 e 106/2001 por tradutor Público Juramentado Maria Cecília Chaves Machado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo legal no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000 deste Conselho que dispõe:

“Diploma e Certificado de Término de curso ou documentação similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0378/2001

Parágrafo único. O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos”.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que CINDY BRIENS, tenha seus estudos realizados em Paris, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerado apto a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovado em exame vestibular para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo, aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme a Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0378 /2001
SPU N.º 01014988-0
APROVADO EM: 06.08.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC